

---

## Concessionária de energia emitirá conta com dois códigos de barra

A concessionária de energia elétrica do Rio de Janeiro, Light, deve emitir contas com dois códigos de barras: um com o valor do consumo mensal e o outro com o referente à contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (Cosip). A decisão é da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e vale para os usuários de Queimados, município da Baixada Fluminense.

De acordo com a desembargadora federal Vera Lúcia Lima, que proferiu o voto condutor da Apeleção, o não pagamento da contribuição, incluído na fatura da conta de energia elétrica, tem resultado no corte do fornecimento, que é um serviço essencial. “Assim, a cobrança mensal de energia elétrica pode se tornar uma forma totalmente abusiva de recolher o tributo, o que é vedado pelo ordenamento jurídico”, escreveu. ?

O caso começou com uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal na Justiça Federal de São João de Meriti, com o objetivo de obrigar a empresa a excluir a cobrança da Cosip quando não houver expressa autorização do consumidor para fazê-lo. O pedido foi aceito em primeira instância.

No recurso ao TRF-2, a Light e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), argumentaram que o pedido do MPF afronta a Lei 7.347, de 1985, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao consumidor. Segundo a norma, o instrumento não pode ser usado “para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados”. Os argumentos, no entanto, não foram aceitos. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-2.*

**Processo 2007.51.10.008007-1.**

**Date Created**

19/01/2015